

LEI Nº 2.234, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Autoriza o Poder Executivo a doar ao SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, o terreno que menciona, revoga a Lei nº 2.117, de 29 de dezembro de 2006, e adota outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOUSA, ESTADO DA PARAÍBA
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, um terreno de propriedade do município, localizada na rua Odom Bezerra nº 08, Centro, com área total de 404,00m² (quatrocentos e quatro metros quadrados), com os seguintes limites e áreas específicas:

I – ao Norte, com a rua Odom Bezerra, medindo 14,70m (quatorze metros e setenta centímetros);

II – ao Sul, com o imóvel de propriedade de Francisco Barbosa da Costa, medindo 9, 14m (nove metros e quatorze centímetros);

III – ao Leste, com os bens do espólio de Francisco Queiroga, medindo 26,69m (vinte e seis metros e sessenta e nove centímetros);

IV – ao Oeste, com o imóvel de propriedade de Olívia Maria Sarmento, medindo 19,89m (dezenove metros e oitenta e nove centímetros), com um seguimento de 13, 37m (treze metros e trinta e sete centímetros).

Parágrafo único. A doação a que se refere este artigo é destinada a construção de uma escola profissionalizante a cargo da entidade beneficiada, para serviços de qualificação, capacitação e treinamento de mão de obra local e regional, nas áreas de comércio, turismo e serviços e das respectivas instalações.

Art. 2º O prazo para a construção do educandário profissionalizante a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, é de 03 (três) anos, a contar da alienação definitiva com a transcrição no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sousa, sob a responsabilidade do representante do SENAC e da Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Na hipótese da edificação na ser iniciada no prazo previsto por esta lei, o imóvel será revertido para o patrimônio do município doador, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias que forem empregadas no imóvel, não gerando nenhuma obrigação indenizatória para o município de Sousa.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SOUSA
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 2.117 de 29 de dezembro de 2006.

Paço Municipal, em 12 de abril de 2010

Fábio Tyrone Braga de Oliveira

Prefeito